



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

## **Parecer CME nº 017/2022**

**Interessada: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFC) da Câmara Municipal de Assis.**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 228/2022 que solicita autorização para proceder alterações no Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Assis e dá providências correlatas, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

**Relator: Tarles Regina Leandro da Silva Koyama – Presidente**

### **1. – Introdução**

A COFC da Câmara Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, solicitou por meio do Ofício nº 484/2022 de 11/11/2022, emissão de PARECER, sobre minuta de Projeto de Lei nº 228/2022 que solicita autorização para proceder alterações no Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Assis e dá providências correlatas, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

### **2. – Justificativa do Poder Executivo**

*“Atualmente, a Secretaria Municipal da Educação mantém em sua matriz curricular o componente de Arte ministrado por professores com formação em pedagogia.*

*No entanto, a Lei Federal nº 13.278/2016, que alterou o § 6º do art. 26 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixou as diretrizes e bases da educação nacional, com relação ao ensino de Arte, definiu que os sistemas de ensino devem implantar mudanças incluindo a necessária e adequada formação dos respectivos professores em número suficiente para atuar na educação básica, dentro do prazo de cinco anos, que culmina no corrente ano, considerando a suspensão de prazo durante a pandemia.*

*Assim, a presente propositura, tem por finalidade criar 20 (vinte) cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Municipal, de Professor de Educação Básica – PEB II – Artes – 30 horas; adequar a Lei Complementar nº 06/2011, que trata do Estatuto do Magistério e Plano de Carreira, de forma que venha contemplar também referidos cargos.*

*Esclarece-se que para implantação de tal medida a Secretaria Municipal de Educação reorganizará as disciplinas que compõe o cômputo de 1/3 de jornada dos docentes*





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

*PEB I – 30 horas, atualmente atendidas com 2 (duas) aulas de educação física, 2 (duas) aulas de inglês e 1 (uma) aula de tecnologia, Referido quadro será alterado para 2 (duas) aulas de educação física, 2 (duas) aulas de inglês e 1 (uma) aula de Arte.*

*A despesa prevista para a execução desta proposição está em consonância com os instrumentos orçamentários e financeiros do Município, bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, comportando, com segurança, a aplicação do percentual de revisão estabelecido, de conformidade com o demonstrativo de impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesa, que seguem anexos.*

*Ademais, destacamos, conforme apurado pelo Departamento de Contabilidade, que o índice de despesas de pessoal está dentro do limite prudencial, guardando, portanto, segurança ao Executivo, na apresentação da presente propositura.*

*Por todo o exposto, e diante do reconhecimento de que o ensino das artes é muito importante no processo de aprendizagem dos alunos, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 128/2022.”*

### 3. Decisão do Conselho Pleno

*O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, na ocasião da Reunião Extraordinária do Conselho Pleno considerando suficiente a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, deliberou, por unanimidade, pela emissão de parecer **FAVORÁVEL**. Em Tempo, este conselho indica a esta Casa de Leis, que faça constar as atualizações realizadas na Lei Complementar nº 06/2011, como consta em relatório anexo, a autorização para proceder as alterações no Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Assis.*

**Assis, 25 de novembro de 2022.**

  
TARLES REGINA LEANDRO DA SILVA KOYAMA  
Presidente do CME





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

ASSIS-SP

## Conselheiros Presentes

### TITULARES

- 1- Dulce de Andrade Araujo (Secretária Municipal de Educação);
- 2- Eleusa Ivete Garcia Vilela (Representante do Poder Executivo Municipal);
- 3- Maria Beatriz Alonso do Nascimento (Representante do Ensino Superior Municipal)
- 4- Isaura da Silva Leopoldo (Representante das Instituições Privadas de Educação Básica);
- 5- Sandra Eliana Ortiz Coca (Representante dos Servidores Técnico-administrativos da Rede de Ensino Municipal);
- 6- Nilson Silva (Representante do Sindicato dos trabalhadores dos Profissionais Docentes);
- 7- Cristiane Gonçalves (Representante da categoria Coordenadores Pedagógicos da Rede de Ensino Municipal);
- 8- Emilia Claudia Carvalho Ferreira (Representante dos docentes de Ensino Fundamental – PEB II (Educação Física) da Rede de Ensino Municipal);
- 9- Eduardo Galhardo (Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Capacidade Elevada).

### SUPLENTES

- 1 – Lucimara Gomes Correa Aranha (Representante dos diretores de escola da Rede da Rede de Ensino Municipal)

